	NUJUR
FLS.:_	



O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 155/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Estadual nº 878/2008 e subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993 alterações posteriores, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 26/10/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, custódia de chaves, abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre nos Terminais de Autoatendimento do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), nas dependências localizadas em Belém e região metropolitana, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições, especificações, condições e exigências deste edital e seus anexos.
- **1.2**. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A adjudicação será GLOBAL.
- 1.4. NO CAMPO <u>"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"</u> DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, <u>SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO</u>, DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL SOMENTE O USO DA EXPRESSÃO "CONFORME O EDITAL" E SIMILARES.
- 1.5. <u>FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO "DESCRIÇÃO DETALHADA DO</u>

	NUJUR
ς.	



OBJETO OFERTADO", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I – A: Acordo de Nível de Servico (SLA)

Anexo II: Ponto de Atendimento Eletrônico - PAE Capital

Anexo III: Modelo de proposta de preços

Anexo IV: Declaração Independente de Proposta

Anexo V: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo VI: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VII: Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VIII: Minuta de Contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), enviando a impugnação para o e-mail: cpl@banparanet.com.br. até 16h.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão por exclusivamente meio eletrônico (via internet), cpl@banparanet.com.br até às 16h. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.banpara.b.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
 - 5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta
 - 5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;
 - 5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;
 - 5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

	NUJUR	
FLS.:		_



- **5.1.3.2**. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.
- **5.2** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- **5.3.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- **5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;
- **5.3.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;
- **5.3.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si:
- **5.3.5**. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores SICAF.
- **5.3.6.** Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **6.1**. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **www.comprasnet.gov.br**.
- **6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;
- **6.4**. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

	NUJUR
FLS.:	



6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de precos com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às 14h do dia 26/10/2016, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
 - 7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2006.
- 7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. <u>FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO</u> DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

- 7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;
- 7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;
- 7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.
- 7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo III deste edital:
 - a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
 - b) Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - c) Local, prazos e condições da prestação de serviço conforme disposições do Termo de Referência- Anexo I e demais anexos deste edital.

NUJUR	



- d) Preços, unitário, mensal e anual para cada ITEM cotado, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total) expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do presente Edital e conforme modelo de proposta do Anexo III do edital, bem como, observar as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital;
- e) Taxa máxima de Ad Valorem de 0,04% (zero vírgula quatro décimos por cento) sobre o valor transportado; e taxa máxima de custódia de 0,0105% (zero vírgula cento e cinco por cento) sobre os valores custodiados.
- f) Apresentar a cotação de preços já inclusa todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, fretes, seguros, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros encargos que incidam no objeto da licitação.
- g) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;
- h) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo IV.
- **7.8.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- **7.9.** O LICITANTE será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARÁ e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) Não mantiver a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.
 - **7.9.1.** Na análise do descumprimento, quanto aos itens "f" e "g", desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARÁ, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.
 - **7.9.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
 - **7.9.3.** Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o Pregoeiro, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão.
 - **7.9.4.** Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.
- **7.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

	NUJUR	
FLS.:		



- **7.11.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).
- **7.12.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda não observem o disposto nos itens 1.4 e 1.5 deste edital.
- **7.13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A partir das 14h do dia 26/10/2016, de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com os itens 1.4 e 1.5, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações descritas no presente edital e seus anexos.
- **8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* www.comprasnet.gov.br, conforme edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5 do Objeto poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL POR ITEM, <u>QUE SERÁ COMPOSTO TAMBÉM PELO AD VALOREM E CUSTÓDIA</u>, CONFORME MODELO DE PROPOSTA DO ANEXO III DESTE EDITAL E REGRAS CONTIDAS NO ITEM 6 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS I DO EDITAL.
- **9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- **9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.
- **9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

	NUJUR
FLS.:_	



- **9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.8**. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.
- **9.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.11**. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.
- **9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).
- **9.13**. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

- **10.1**. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- **10.2.** Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado da contratação e a especificação técnica prevista.
- 10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após negociações, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto os valores unitários como o global.
- **10.4**. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).

	NUJUR
_	



- **10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - **10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - **10.5.2**. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma:
 - I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **III** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - **10.5.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:
 - **10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a proposta de menor preço, após o encerramento dos lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **10.6**. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.7**. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- **10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
 - **10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

	NUJUR	
FLS.:_		



- **10.9.1.** O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.
- **10.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitado o licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora, observando, em qualquer caso, a regra de classificação exposta em item 11.4.
- **10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- **10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 1º andar Belém-Pará Bairro do Comércio Belém PA, CEP: 66.010-000 ou entregue na CPL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **11.1**. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- **11.2.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor por ITEM.

- **11.5**. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- **11.6.** Uma vez declarada vencedora a proposta e adjudicado o objeto licitado, o licitante vencedor que não possuir base para atendimento das demandas decorrentes dos objetos licitados, a critério do Banpará, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços, devendo tal situação ser expressamente requerida e declarada no ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo).
- **11.7**. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada *"on line"*, atendendo, ainda, às seguintes condições:

	NUJUR	
FLS.:_		



- 12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.
- 12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- 12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CRA Conselho Regional de Administração), (RETIRADO CONFORME PUBLICAÇÃO: ERRATA E AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2016 FEITA EM __/__/2016) comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo do anexo VII.
- **12.1.4.** Documento comprobatório de autorização para funcionamento no Estado do Pará e da Revisão de Autorização, da empresa interessada, para prestar serviços de transporte de valores, expedido pelo Ministério da Justiça ou instituição por ele autorizada, segundo o disposto na Lei nº 7.102/83 e DL nº 89.056/83;
- 12.1.5. Comprovante de Registro ou inscrição junto a entidade profissional competente C.R.A Conselho Regional de Administração. (RETIRADO CONFORME PUBLICAÇÃO: ERRATA E AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2016 FEITA EM ___/__/2016)
- **12.1.6.** CERTIFICADO DE SEGURANÇA, dentro do prazo de validade, nos termos da Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;
- **12.1.7.** APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o art.14, II a Lei 7.102/83.

12.1.8. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal, (se

	NUJUR	
FLS.:		_



a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN)."

- c) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- **d)** CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

12.1.10. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (≥1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **b.1** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado se comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.
- **b.2** O licitante com o menor preço em mais de um ITEM, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo referente a 10% da soma dos valores contratados para os referidos ITENS.
- b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, consequentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.
- **12.2**. Como condição de habilitação, serão aceitos os documentos emitidos e/ou consultados no SICAF. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados como anexo pelo sistema comprasnet, conforme os prazos estabelecidos no item 12.3.
- **12.3** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar pelo sistema de anexos do comprasnet, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do Anexo III) e juntamente,

		NUJUR
=1	c	



com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos.

- **12.3.1** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá inserir no sistema comprasnet, o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- **12.4**. Após a classificação e habilitação e caso não haja interposição de recursos, o licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico deverá enviar os documentos originais e/ou cópias autenticadas para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o termino da licitação, VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 2671 1º andar Campina Belém –Pará CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h.
- **12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - **12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **12.5.2**. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **12.6**. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **12.7.** O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.
- **12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

	NUJUR
_	



- **13.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.
- **13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 1º andar Bairro do Comércio Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:
- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- **b)** Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.
- 14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será GLOBAL e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.
- **14.3**. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 14.4. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 19.1 ABAIXO, <u>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.</u>

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VIII).

	NUJUR	
FLS.:		



- **15.2**. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- **15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.
- **15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.5** Para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, à **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

- **16.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** fica vinculada a:
 - a) Assinar o instrumento de contrato;
 - b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato anexo VIII deste edital;
 - c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato anexo VIII deste edital:
 - d) Prestar os serviços, objeto da licitação em prazo não superior e nas condições estabelecidas no Anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso os serviços não sejam realizados dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato.
 - **e)** Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos cartões;
 - f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver suieita:
 - g) Abrir conta corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
 - h) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
 - i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.
- **16.2**. A ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** não será responsável:
 - a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior:
 - b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

	NUJUR
FLS.:	



16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

- 17.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
 - a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
 - **b)** Designar o responsável pela requisição e fiscalização dos serviços prestados, objeto desta licitação;
 - c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
 - d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
 - e) Homologar os produtos entregues pela CONTRATADA;
 - f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Os serviços, objeto deste Pregão, serão fiscalizados conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19. DO PAGAMENTO

- **19.1** O pagamento será efetuado, nos termos do item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e das disposições Contratuais (Anexo VIII) deste edital e exclusivamente por crédito em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:
 - a) Enviar fatura/NF com 5 dias úteis de antecedência do seu vencimento, para providências de praxe, nos termos do item 7 do TR, que deverá ser devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
 - c) Mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.
 - d) Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- **19.2.** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas,

	NUJUR
FLS.:	



apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de precos ou a atualização monetária.

20. DAS PENALIDADES

- **20.1.** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA**, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.
- **20.2**. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.3**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na minuta de contrato e das demais cominações legais.
- **20.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações **CONTRATADA**s admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- **20.5.** Inclui-se também no rol de penalidades o disposto no Art. 7° da Lei 10.520/2002, cuja redação é a seguinte:

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeiras às sanções previstas na legislação brasileira.

	NUJUR
c	



- **22.1.1.** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a **CONTRATADA** ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:
- a) o valor total do ajuste, se CONTRATADA; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.
- **22.1.2.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.
- 24.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.
- 24.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 24.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 24.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.
- 24.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do contrato a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.
- 24.9 O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

N	UJUR
FLS.:	



- 24.10 O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 24.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 24.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 24.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.
- 24.15 O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 24.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 24.17 O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.
- 24.18 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 24.19 Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 24.20 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.comprasnet.gov.br e www.comprasnet.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA Av. Presidente Vargas, 251 1° andar, no horário de 9h às 16h, em dias úteis.
- 24.21 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 1º andar Sala de licitações Belém-Pa, ou através do telefone (91) 3348-3154 ou fones (91) 3348-3392, (91) 3348-3155, (91) 3348-3391 e (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou ainda pelo email cpl@banparanet.com.br.
- 24.22 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 13 de outubro de 2016.

Gabriel Silva

Pregoeiro

	NUJUR
FLS.:	



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES, PROCESSAMENTO E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO, CUSTÓDIA DE CHAVES, ABASTECIMENTO, APOIO LOGÍSTICO E ACOMPANHAMENTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL INTERNA E EXTERNA COFRE NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANPARÁ, NAS DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS EM BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA.

1. GERAL

- 1.1. Identificação: Superintendência de Administração Financeira (SUAFI).
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, custódia de chaves, abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre nos Terminais de Autoatendimento do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), nas dependências localizadas em Belém e região metropolitana, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serão realizados os serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, custódia de chaves, abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre nos Terminais de Autoatendimento.

2.1. Das Características e definições operacionais:

- 2.1.1. Transporte de Valores: Transporte de numerário e outros valores para abastecimento dos Terminais de Autoatendimento localizados em Belém e região metropolitana e para depósito em custódia.
- 2.1.2. Processamento de numerário: recebimento, abertura, manuseio, preparo, processamento, seleção, acondicionamento e emalotamento da quantia de numerário indicada pelo CONTRATANTE, conforme padrão adotado pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA deve possuir condições operacionais e de pessoal para realizar os referidos serviços, bem como disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE, informações sobre saldo, composição e denominação do numerário processado.
- 2.1.2.1. Os serviços de recepção e abertura dos malotes consistem em a CONTRATADA receber os malotes e conferir o numerário, confrontando com as respectivas guias de transporte de valores – GTV.
- 2.1.2.2. Os serviços de processamento e seleção de cédulas deverão seguir os normativos vigentes do Banco Central do Brasil.
- 2.1.2.3. Todos os serviços de recepção, abertura, conferência, preparação, seleção, contagem, processamento, emalotamento de remessas de valores, deverão ter

	NUJUR
FLS.:_	



permanente acompanhamento por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.

- **2.1.2.4**. A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema de rastreamento dos malotes e do numerário por meio de imagem e/ou por código de barras dos malotes/numerário, conferindo mais agilidade e segurança quanto à definição de responsabilidades nos eventos de diferença de numerário.
- 2.1.3. Custódia de numerário: Conferência e guarda de numerário em casa-forte ou cofreforte conforme padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil, em ambiente seguro, na base operacional da CONTRATADA, por tempo indeterminado e limitado ao prazo de vigência do contrato, bem como a disponibilização diária ao CONTRATANTE, de informações sobre o saldo, composição e denominação do numerário custodiado.
- **2.1.4**. **Custódia de chaves**: Guarda de chaves em ambiente seguro, na base operacional da **CONTRATADA**, limitado ao prazo de vigência do contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação, o manuseio seguro e adequado das chaves de cada terminal.
- **2.1.5.** Abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre em Terminais de Autoatendimento para manutenção dos Terminais de Autoatendimento BANPARÁ em contínuo e perfeito estado de funcionamento, envolvendo as seguintes operações:
- a) Abastecimento: Suprimento de Terminais de Autoatendimento com numerário e demais consumíveis, obedecendo à programação estabelecida pelo CONTRATANTE.
 A cada abastecimento efetuado a CONTRATADA deve verificar a necessidade de troca de bobina no equipamento e caso necessário realizar a troca. Os atendimentos serão diários das 8h às 20h.
- b) Apoio logístico: Solução de problemas de inoperância dos Terminais de Autoatendimento que independam de assistência técnica especializada; Conservação da sinalização interna do ambiente de abastecimento, compreendendo troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros elementos de sinalização; Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados; Recolhimento de cartões retidos e entrega em locais previamente designados pelo CONTRATANTE.

Obs: Solução de Inoperâncias – São as retiradas de inoperâncias de 1° nível.

Inoperâncias de 1° nível – são as tarefas de desenrosco de cédulas, troca de bobina, substituição de toner, suprimento de consumíveis, verificação de dispositivos, sistema de comunicação, etc., ou seja, todas as intervenções que independam de assistência técnica especializada.

c) **Acompanhamentos** dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo **CONTRATANTE**;

	NUJUR
FLS.:_	



Obs: Acionamentos - são eventos demandados pelo CONTRATANTE para solução de inoperâncias em terminais de autoatendimento e acompanhamento de assistência técnica especializada.

- 2.1.6. São conceitos e normas operacionais, influenciando na definição do preço por
- a) Abastecimento: Abastecimento a Terminais de Autoatendimento determinados pelo **CONTRATANTE** localizados em Belém e Região Metropolitana;
- b) Acionamento Interna-cofre: São eventos demandados pelo CONTRATANTE para apoio logístico, solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a Terminais de Autoatendimento localizados em Belém e Região Metropolitana, com frequência eventual, para intervenções corretivas, preventivas e atualizações tecnológicas, que haja necessidade de abertura do cofre, podendo a CONTRATADA utilizar-se de carroforte ou carro leve, desde que atendida a legislação em vigor. O preço do evento na modalidade acionamento Interna-Cofre deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) menor do que o preço do evento de abastecimento a Terminais de Autoatendimento.
- c) Acionamento Externa-cofre: São eventos demandados pelo CONTRATANTE para apoio logístico, solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a Terminais de Autoatendimento localizados em Belém e Região Metropolitana, com frequência eventual, para intervenções corretivas, preventivas e atualizações tecnológicas, que não haja necessidade de abertura do cofre, podendo a CONTRATADA utilizar-se de carro-forte ou carro leve, desde que atendida a legislação em vigor. Devido a sua característica, o preço do evento na modalidade acionamento Externa-Cofre deverá ser no mínimo 30% (trinta por cento) menor do que o preço do evento de abastecimento.
- 2.2. Da Forma de prestação: Os serviços poderão ser prestados das seguintes formas:
- **2.2.1.** Unitário: Abastecimento ou acionamento para apoio logístico ou acompanhamento a atendimento técnico operacional a Terminais de Autoatendimento, envolvendo o serviço em um único terminal no ponto.
- 2.2.2. Conjugado: Abastecimento, acionamento apoio logístico e/ou para acompanhamento a atendimento técnico operacional Terminais а Autoatendimento, envolvendo o serviço concomitante a mais de um terminal no mesmo ponto. Neste caso, o evento conjugado será precificado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor unitário de cada evento.

Observação₁:

Será considerado apenas 01 (um) evento quando duas ou mais tarefas realizadas (Abastecimentos programados ou emergenciais, acionamento para apoio logístico e/ou acompanhamento a atendimento técnico operacional) envolverem o mesmo terminal e forem programados, para o mesmo horário.

Observações₂:

	NUJUR
_	



A **CONTRATADA** deve enviar ao **CONTRATANTE** os relatórios e planilhas mensais de todos os serviços prestados interna e externa cofre até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente.

2.3. Da Frequência: Os serviços terão as seguintes frequências:

- a) Programado Abastecimentos a Terminais de Autoatendimento, realizado com frequência e horário preestabelecidos, apresentados até a véspera da data designada para o abastecimento. O evento poderá ser cancelado, desde que solicitado com antecedência de até 02 (duas) horas. Em casos excepcionais, os valores poderão ser entregues à transportadora no mesmo dia da programação em que os serviços deverão ser executados.
- Eventual Acionamento para solução de inoperância, como apoio logístico e acompanhamento técnico operacional a Terminais de Autoatendimento, podendo ser realizado no mesmo dia da solicitação sem horário preestabelecido.
- c) **Emergencial** Abastecimento a Terminais de Autoatendimento, em caráter emergencial, solicitado à **CONTRATADA** no mesmo dia de realização do serviço.

2.4. Observações importantes:

- a) O CONTRATANTE reserva-se no direito de promover, a qualquer tempo, inspeções não programadas sobre todos os itens dos serviços que deverão ser executados na base operacional da CONTRATADA a fim de verificar o saldo custodiado, o padrão de armazenamento e outras necessidades referentes ao objeto do contrato.
- b) Fica resguardado ao **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, alterar horários e periodicidade das coletas, do abastecimento e das intervenções dos terminais de autoatendimento, incluir ou excluir novas dependências, outras localidades e alterar seus endereços, observando-se para tanto as disposições legais aplicáveis e os normativos da SUSEP concernentes à cobertura securitária.
- c) Quando houver necessidade, as remessas de numerário serão entregues à **CONTRATADA** no mesmo dia da execução dos serviços.
- d) O abastecimento dos terminais poderá ser efetuado no horário noturno nas praças onde as condições de segurança e acesso o permitirem, desde que haja cobertura securitária, em conformidade com as normas específicas da SUSEP e observando-se para tanto as disposições legais aplicáveis.
- e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o abastecimento programado para o dia solicitado, deverá justificar formalmente ao **CONTRATANTE** e realizá-lo na primeira janela da programação de abastecimento do dia imediatamente posterior, sem necessidade de sua inclusão na nova programação;

	NUJUR	
١.		



- Será considerado apenas 1 (um) evento quando duas ou mais tarefas realizadas envolverem o mesmo terminal e forem executadas, ao mesmo tempo, nos horários previstos nos abastecimentos programados, nos abastecimentos emergenciais e acionamentos em geral.
- Quando se tratar de mais de um evento (abastecimento ou acionamento para apoio logístico e acompanhamento técnico operacional) que envolva terminais localizados no mesmo ponto e forem programados no mesmo horário, será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada evento.
- h) Os terminais e seus elementos poderão ser substituídos por outros, de mesma característica ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATADA, devendo esta adaptar-se em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- O CONTRATANTE poderá estender os serviços contratados para atendimentos em ponto de ocorrência sazonal, mediante comunicação formal à CONTRATADA desde que possuam a mesma característica e se enquadrem no Parágrafo 1º do Artigo. 65 -Lei 8.666/93.
- Consideram-se valores, para efeito deste Edital, numerário, travellers checks, valerefeição, moeda estrangeira, ouro, cartões de crédito, formulário base para impressão de cheques e outros ativos financeiros.
- 2.5. Acordo de Nível de Serviço ANS/SLA Para os Serviços de abastecimento, apoio Logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional a Terminais de autoatendimento. Documento anexo ao presente Termo de Referência (anexo I).
- 2.6. Acondicionamento dos Volumes: Os valores a serem transportados deverão ser acondicionados em malotes numerados de propriedade da CONTRATADA, lacrados com selos de segurança, sem vestígios de violação ou defeitos, contendo as indicações externa necessárias para identificação, tais como: número do malote, nome do remetente, número do lacre.
- 2.7. Entrega dos Volumes: Os volumes serão entregues no destino ao responsável que represente o CONTRATANTE, os quais deverão verificar a inexistência de violação, conferindo os respectivos selos e demais itens de segurança.

OBSERVAÇÃO: Caso seja constatada violação ou vestígio de violação em qualquer malote ou volume transportado, o funcionário responsável somente receberá e abrirá o referido malote na presença de preposto da CONTRATADA e de 02 (duas) testemunhas, e deverá proceder, imediatamente após a abertura do malote, à lavratura de termo minucioso da ocorrência, onde obrigatoriamente deverá constar, além de outros elementos, a descrição do estado do malote ou volume recebido e de seu conteúdo, providenciando a assinatura do preposto da CONTRATADA, do funcionário responsável pelo recebimento e das testemunhas.

2.8. Da quantidade de Pontos de Atendimento

	NUJUR
FLS.:	



O objeto deste contrato comporta o atendimento de até **200** (duzentos) Pontos de Autoatendimento do **CONTRATANTE**, situados em Belém e Região Metropolitana, os quais serão formalmente informados à **CONTRATADA**, mediante correspondência a ser enviada pela Área de Administração Financeira do **CONTRATANTE** (SUAFI), compreendendo os seguintes municípios e distrito abaixo:

MUNICIPIOS
01. Belém
02. Ananindeua
03. Marituba
04. Santa Bárbara
05. Benevides
06. Santa Izabel
07. Distrito de Mosqueiro
09. Distrito de Icoaraci
08. Distrito de Outeiro

2.9 A empresa vencedora do certame, assumirá os pontos já instalados em Belém e Região Metropolitana, conforme anexo II, além de tais pontos, outros municípios e distritos poderão ser incluídos no contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

3. Do preço e do Critério de Julgamento:

- **3.1.** Para julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada a proposta de menor preço, segundo modelo de carta proposta constante do Edital. Para apuração do preço total de cada proposta, será considerado o somatório dos totais dos eventos (abastecimento e acionamento), acrescido dos totais de taxa de custódia e "ad valorem".
- **3.2.** A **CONTRATANTE** admitirá as seguintes taxas máximas:
- a) "Ad Valorem": 0,04% (zero vírgula quatro décimos por cento) sobre o valor transportado.
- b) Custódia: 0,0105% (zero vírgula cento e cinco por cento) sobre os valores custodiados.

Observações:

As taxas de "Custódia de Valores" e de "Ad Valorem" são os parâmetros máximos que a **CONTRATANTE** se dispõe a pagar. Logo, é facultado às **CONTRATADA**S ofertarem percentual menor do que os indicados no item anterior.

O percentual máximo da taxa de "Ad Valorem" e de "Custódia de Valores" sobre os valores transportados fica fixado conforme abaixo:

	NUJUR
FLS.:	



- 1- A taxa de *Ad Valorem* somente incidirá sobre os valores efetivamente utilizados no abastecimento de Posto de Atendimento Eletrônico e/ou retorno, não sendo devida no trajeto da supridora para a base da transportadora de valores e vice e versa.
- 2- Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguros, taxas, mão de obra, encargos sociais, emolumentos, impostos, contribuições e outras despesas que possam existir para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.
- **3.3.** Para análise do preço a ser ofertado, serão considerados os seguintes parâmetros:
- a) Número de Postos de Atendimentos: 200 (duzentos)
- b) Número de Eventos Transporte/Abastecimento por mês: 03 (três)
- c) Número de Eventos Acionamento Interna e Externa-Cofre por mês: 01 (um)
- d) Taxa Máxima de Ad Valorem (%): 0,04%
- e) Taxa Máxima de Custódia (%): 0,0105%
- f) Estimativa de Valor Transportado: R\$300.000,00
- g) Estimativa de Valor Custodiado: R\$300.000,00
- 4. Em razão das espécies de transporte, o serviço será computado por tarifa fixa.

5. Vigência do Contrato:

Deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se por igual período e até o limite máximo previsto em lei por meio de formalização de Termo Aditivo.

6. Forma de Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pelo Banpará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de Fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado.

Observações:

A **CONTRATADA** deverá enviar a Fatura/NF ao **CONTRATANTE** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao termo exposto no item 7.1, para providências internas de pagamento. Caso desrespeitado o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o termo de vencimento da Fatura/NF não será considerado inadimplemento.

	NUJUF
FLS.:	



Para fins contratuais, na composição do valor estimado anual dos serviços a serem contratados serão somados os montantes relativo à estimativa de ad valorem e de custódia. Ressalte-se que os serviços serão utilizados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, de forma que os valores aqui constantes são meramente estimativos, razão pela qual, serão pagos os serviços efetivamente utilizados.

O valor estimado para a contratação contemplará os pontos de autoatendimento e terminais descritos no Termo de Referência; no entanto, somente serão pagos os pontos efetivamente ativados e os serviços efetivamente utilizados, conforme ateste da área competente.

- **6.2.** O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
- c) Comprovantes do controle de horários do mês correspondente aos serviços prestados, tais como livro de ponto, cartões de entrada e saída, dentre outros;
- d) Cópias dos recibos de salário e/ou contracheques dos empregados da empresa, de acordo com a convenção ou acordo coletivo da categoria;
- e) Folha de pagamento dos empregados;
- f) Relação mensal dos empregados da empresa que prestam serviços nas dependências do banco;
- **6.3.** Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.
- **6.4.** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, na forma a seguir:
- a) 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
- **6.4.1.** Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

R= V x Fator de Reajuste

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente;

Fator de Reajuste = (a + b)/100

 a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

	NUJUR
FLS.:	



- b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
- **6.4.2.** Considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **6.4.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **6.4.4.** O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se o CONTRATADO não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.
- **6.5.** O pagamento será efetuado mediante Deposito Bancário em conta corrente da ADJUDICATARIA/CONTRADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:
- a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de debito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Até o último dia útil do mês da prestação de serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês, para que o serviço seja atestado por sua área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.
- c) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc., salvo se ADJUDICATARIA/CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é Optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;

7. Obrigações da CONTRATADA:

- **7.1.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE** referente ao atendimento dos abastecimentos, cujo tempo de tolerância será de 01 (uma) hora a contar do horário programado, para cada evento.
- 7.1.1. A documentação comprobatória referente ao descumprimento do item acima será: Fita do Terminal e a Tela de Acompanhamento do Abastecimento via SMA Sistema de Monitoramento de Autoatendimento, bem como relatório "Alívio Retorno" do SPAWEB.

	NUJUR	
FLS.:		



- **7.1.2.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra o abastecimento para o dia solicitado, deverá justificar oficialmente ao **CONTRATANTE** e realizá-lo na primeira janela da programação de abastecimento do dia imediatamente posterior, sem necessidade de sua inclusão na nova programação.
- **7.2.** A prestação dos serviços compreenderá todos os dias de segunda a domingo, inclusive feriados.
- **7.3.** Abastecimento, acionamentos, recolhimento e entrega de cartões será das 08h às 20 horas, ou em horário previamente acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- **7.4.** Coleta ou Entrega de numerário: os locais serão definidos pelo **CONTRATANTE**;
- **7.5.** Coleta de formulários base de cheques e demais consumíveis em dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.6.** Solução de inoperâncias que independam de assistência técnica especializada, incluindo o esvaziamento da Caixa de Rejeição quando a mesma estiver cheia, impedindo o funcionamento da máquina, recolocando os numerários nos respectivos cassetes.
- **7.7.** Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada, inclusive comunicação de dados.
- **7.8.** Acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo Banco;
- **7.9.** Processar, preferencialmente na mesma data, todo o numerário entregue pela **CONTRATANTE**.
- **7.10.** Realizar os serviços de transporte de valores, seleção do numerário, preparação dos cassetes, guarda do numerário e de cassetes, suprimento de numerário, formulários base de cheques e demais consumíveis e, solução de inoperâncias, sob cobertura securitária;
- 7.11. Responsabilizar-se, diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal), que a CONTRATADA reconhecerá como exato;
- **7.12.** Responsabilizar-se pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos, segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas onde estão localizados os

	NUJUR
_	



terminais, cassetes, materiais consumíveis diversos e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços;

- 7.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal, os casos de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços;
- **7.14.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, eventuais ocorrências de furto e arrombamento de terminais;
- **7.15.** Responsabilizar-se pelos prejuízos e ônus causados ao **CONTRATANTE**, por não se configurarem como fortuitos, os casos de roubo, perda, furto, ou extravio de cartões e chaves dos equipamentos, inclusive os casos de esquecimento ou quebra do sigilo dos segredos das fechaduras, bem como os casos de cópias das chaves;
- 7.16. Providenciar, às suas expensas, confecção de chaves e troca das fechaduras, bem como a imediata implementação de esquema de segurança, permitidas pela legislação em vigor, na ocorrência de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, para resguardar o ambiente onde está instalado o terminal. Manter o esquema de segurança até que ocorra a confecção da nova chave e a troca da fechadura correspondente, devendo comunicar ao CONTRATANTE as referidas ocorrências.
- **7.17.** Devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos, chaves, segredos (devidamente identificados e relacionados) e demais materiais que lhe tiverem sido entregues para a realização dos serviços objeto deste Contrato, em caso de rescisão ou interrupção na prestação dos serviços, por qualquer motivo;
- 7.18. Efetuar o transporte de valores e dos demais bens, que envolvam a segurança dos serviços contratados, em veículos especiais (carros-fortes), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas de órgãos competentes quanto a seguros, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecendo à programação de transportes apresentada pelo CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas;
- 7.19. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo unicamente a CONTRATADA a efetuação de todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- **7.20.** Manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item;

	NUJUR	
ıs.		



- **7.21.** Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores;
- **7.22.** Sustar a realização de determinado evento programado, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, ficando o **CONTRATANTE** dispensado do pagamento do evento.
- 7.23. Garantir que todo o processo de manuseio do numerário seja realizado exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, ou em locais autorizados pelo CONTRATANTE, sob monitoração e gravado por circuito interno de TV, reservandose ao CONTRATANTE, o direito de verificação, in loco, dos procedimentos adotados pela CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como a verificação dos respectivos arquivos/fitas com as imagens gravadas;
- **7.24.** Permitir o acesso aos terminais, para conferência de numerário e/ou auditoria, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de aferir a qualidade dos serviços prestados ou apurar contestações de diferenças;
- 7.25. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- 7.26. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;
- **7.27.** Providenciar e comprovar a realização e/ou renovação do seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do art. 19, da Lei n° 7.102, de 20.06.83, apresentando ao **CONTRATANTE** a respectiva apólice, quando solicitado;
- **7.28.** Providenciar acesso em suas instalações ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, para conferência de numerário e do saldo em seu poder, verificação de procedimentos, auditoria e outras necessidades referentes ao objeto do contrato;
- **7.29.** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a

	NUJUR
FLS.:	



assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;

- 7.30. Manter Plano de Contingência destinada a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários, providenciando simultaneamente à devolução de cartões magnéticos, chaves e segredos, o envio de preposto da CONTRATADA para acompanhar o preposto do CONTRATANTE para realização da conferência do saldo físico dos terminais e confronto com o seu saldo contábil.
- **7.30.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Contingência atualizado, anualmente, ao **CONTRATANTE**.
- **7.31.** Efetuar a capacitação periódica dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, às suas expensas, a renovação do exame de saúde física e mental dos referidos vigilantes;
- **7.32.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e seus periféricos decorrentes do manuseio indevido ou alteração da configuração original do equipamento por parte de seus funcionários, inclusive, responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados ou atos dolosos de seus empregados;
- **7.32.1.** A definição entre defeito por desgaste natural ou mau uso será comprovada através de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- **7.33.** Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados, sem prejuízo da contratação de apólice de seguros específica para cobertura de responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados.
- 7.33.1. O limite de cobertura securitária para responsabilidade civil deverá ser compatível com o risco que a CONTRATADA entender necessário à execução do serviço, considerando o volume, a região e as condições de execução dos serviços.
- 7.34. Responder civilmente pelos valores transportados. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados;
- 7.35. Manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável, ou no prazo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro, observadas as atualizações monetárias previstas pelo IRB Brasil Resseguros S.A;

	NUJUR	
FLS.:		



- 7.35.1. Eventual quitação ocorrida em prazo superior a 90 (noventa) dias provocará a correção, pela taxa CDI, da parcela inicialmente considerada como de responsabilidade da seguradora, desde a data do evento. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do sinistro, documento da seguradora comprovando entrega da documentação exigida no processo; para os casos de pagamentos ainda não regularizados pela seguradora.
- 7.36. Ressarcir os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente, e a parcela referente à participação obrigatória dos sinistros com cobertura securitária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do sinistro, observadas as atualizações previstas pelo IRB Brasil Resseguros S.A. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes ao sinistro, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;
- **7.37.** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros dos valores transportados em carro-forte, custodiados em casa-forte ou cofre-forte e existentes nos terminais por ocasião das operações de suprimento, solução de inoperâncias e manutenção técnica;
- 7.38. Comunicar ao CONTRATANTE, por meio do Mapa de Fechamento Diário, as eventuais diferenças de numerário detectadas, bem como todos os abastecimentos e recolhimentos efetuados, explicitando aqueles em que não foi possível o comando da operação no terminal;
- 7.39. Solicitar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da responsabilidade de diferença de numerário, vista aos documentos necessários ao procedimento de apuração de diferenças, definidos no acordo de nível de serviço (Anexo 1-A), especificando por tipo, período e terminal. Apresentar contestação, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega/disponibilização dos documentos pelo CONTRATANTE. Findo esse prazo, não caberá mais o recurso, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor total da diferença;
- **7.39.1.** Será permitida a consulta aos documentos somente no ambiente do **CONTRATANTE**.
- 7.40. Ressarcir ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação pelas diferenças de numerário identificadas nos terminais e/ou nos ambientes da CONTRATADA, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo CONTRATANTE. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores das diferenças de numerário, que serão corrigidos desde a data do evento

	NUJUR
FLS.:	



pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;

- 7.41. Encaminhar, até às 09 horas do dia útil posterior aos abastecimentos, arquivo contendo os valores custodiados na base operacional, elaborado eletronicamente, por meio informatizado, dotado de criptografia, certificado digital ou condição de repúdio compatível com o sistema utilizado pela CONTRATADA, que permita sua disponibilização ao CONTRATANTE através da rede de computadores ou outro meio eletrônico;
- **7.42.** Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 7.43. Zelar pela segurança dos Clientes quando das intervenções realizadas nos terminais e responsabilizar-se pela segurança dos ambientes onde estão instalados os terminais, efetuando check-list previsto no Acordo de Nível de Serviço, para verificar, inclusive a existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança dos clientes nas operações realizadas no terminal. Comprovada a existência desses materiais, desligar o terminal e comunicar a ocorrência ao CONTRATANTE imediatamente;
- **7.44.** Responsabilizar-se pela preservação das condições de segurança dos ambientes onde localizados os terminais, deixando trancadas e acionadas as fechaduras, assim como alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou no ambiente onde localizados;
- 7.45. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos imputados ao CONTRATANTE, no caso de disparo indevido de alarme, durante a execução dos serviços, que acarrete a presença de autoridade policial ou representante de empresa especializada. O CONTRATANTE imputará à CONTRATADA multa contratual, quando o disparo indevido de alarme for resultante do descumprimento dos Procedimentos de Segurança estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.
- **7.46.** Realizar os serviços nos terminais, preferencialmente, em horários de menor concentração de público no local, obedecendo à programação efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- **7.47.** Observar, na realização dos serviços em terminais externos localizados em postos de gasolina, a proibição dos empregados transitarem/circularem próximos às bombas de combustíveis e áreas de abastecimento, em cumprimento aos normativos legais de segurança e medicina do trabalho;

	NUJUR	
10.		



- **7.48.** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 7.49. Acionar os Órgãos de Segurança Pública competentes, em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos, comunicando ao CONTRATANTE, imediatamente e pela via mais rápida, a ocorrência e as providências para resguardar a segurança do local, informando inclusive a data, horário e local que será registrada a ocorrência e a vistoria pericial;
- **7.50.** Manter, junto ao **CONTRATANTE**, relação atualizada de seus prepostos autorizados a retirar numerário, formulários base de cheque e consumíveis contendo identificação com foto;
- **7.51.** Receber os malotes, valores e materiais consumíveis, entregues para transporte, certificando-se de que estão devidamente acondicionados, emitindo o competente recibo ou documento equivalente;
- **7.52.** Garantir que os malotes e volumes recebidos sejam transportados e entregues no destino sem violação;
- **7.53.** Conferir, no ato do recebimento, o numerário, folhas de cheque e os consumíveis entregues pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
- **7.54.** Devolver ao **CONTRATANTE** o numerário excedente, que promoverá sua conferência no ato do recebimento e emitirá o competente recibo ou documento equivalente, ficando, a critério deste, estabelecer o limite a partir do qual os valores serão considerados como excedentes;
- **7.55.** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros dos valores transportados em carro forte, custodiados em casa-forte ou cofre-forte e existentes nos terminais por ocasião das operações de suprimento, solução de inoperâncias e manutenção técnica;
- **7.56.** Administrar estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentar, a cada 30 (trinta) dias, as necessidades de consumo para o período seguinte, retirando os suprimentos na dependência indicada pelo **CONTRATANTE**;
- 7.57. Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;

		NUJUR	
-1	c		



- **7.58.** Apresentar, mensalmente, relatório de visita dos pontos que estiverem sob sua responsabilidade, citando fatos que possam melhorar a qualidade dos ambientes e dos serviços prestados aos clientes, e fornecer relatórios operacionais de acordo com as exigências previamente definidas pelo **CONTRATANTE**;
- **7.59.** Responsabilizar-se para que os atendimentos programados referentes a suprimento de numerário, formulários base de cheques e demais consumíveis sejam efetuados conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 7.60. Responsabilizar-se pelo recebimento da notificação do evento efetuada pelo CONTRATANTE, via aplicativo disponibilizado pelo CONTRATANTE, devendo, portanto, providenciar ferramenta de acesso à Internet ou recurso similar que permita o recebimento da notificação. Providenciar ainda equipamento de Fax, para recebimento da notificação, como medida de contingência, quando não for possível a comunicação via internet;
- **7.61.** Responsabilizar-se para que os atendimentos dos acionamentos para apoio logístico, solução de inoperâncias de 1º nível, suprimento de consumíveis e eventos de abastecimento emergencial sejam efetuados dentro do horário solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, observando os seguintes critérios:
 - a) Atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, quando a distância entre a SUPRIDORA e o terminal for até 50 (cinquenta) Km;
 - b) O tempo para contagem do prazo de atendimento terá início a partir do registro da solicitação/notificação, no aplicativo disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- **7.62.** Responsabilizar-se pelo registro de atendimento dos acionamentos e registro de atendimento de OS Ordens de Serviço (nos casos de acompanhamento de assistência técnica) nos TAAS programados. Bem como nos TAAS que estejam localizados preferencialmente no mesmo ambiente do equipamento que está sendo atendido e que necessitaram de atendimento não programado;
- **7.62.1.** O tempo para encerramento da contagem do prazo de atendimento será a partir do registro do atendimento no TAA;
- 7.63. Cientificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mantendo entendimentos com vistas a evitar interrupções dos mesmos;
- 7.63.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados;
- **7.64.** Responsabilizar-se para que não ocorra a guarda de numerário nos terminais fora de cassetes;

	NUJUR	
10.		



- **7.65.** Manter em perfeitas condições de uso, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da **CONTRATADA**, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;
- 7.66. Manter, durante toda vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, conforme detalhado no instrumento contratual;
- 7.67. Em caso de ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir temporariamente os serviços de uma ou mais empresas, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir o CONTRATANTE pelos custos adicionais verificados;
- **7.68.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual;
- 7.69. A CONTRATADA deverá comprovar a realização e/ou renovação do seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do artigo 19, da Lei 7.102, de 20.06.83;
- 7.70. A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualificação periódica dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, no mesmo prazo e às suas expensas, a renovação do exame de saúde física e mental dos referidos vigilantes. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste inciso.

8. Obrigações do CONTRATANTE

- **8.1.** Definir o total de numerário a ser utilizado pela **CONTRATADA**, entregando-o, preferencialmente, até às 15h de D-1 (dia útil anterior ao evento);
- **8.2.** Receber da **CONTRATADA** os cartões retidos, emitindo o competente recibo ou documento equivalente;
- **8.3.** Fornecer tempestivamente os materiais consumíveis, de acordo com as necessidades de consumo apresentadas pela **CONTRATADA**;
- **8.4.** Ressarcir o valor correspondente aos consumíveis adquiridos pela **CONTRATADA** para atendimento fora da programação, quando não fornecidos tempestivamente de acordo com o previsto no item anterior;

	NUJUR	
ıs.		



8.5. Informar via e-meio eletrônico, o roteiro de abastecimentos e os acionamentos de inoperâncias.

9. Da Garantia

- **9.1.** Pela fiel execução deste CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, garantia em qualquer das seguintes modalidades a critério da **CONTRATADA**:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, a ser depositado em Caderneta de Poupança, em nome do BANPARÁ, em qualquer agência do CONTRATANTE, devendo respectivo comprovante ser apresentado ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. Caso o depósito da Caução não seja efetuado nesse prazo, o CONTRATANTE reterá da fatura do mês imediatamente subsequente o valor correspondente providenciando a efetivação da Caução;
- Fiança bancária, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério do CONTRATADO;
- c) Seguro garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Seguradora a critério do CONTRATADO.
- **9.2.** Independente da modalidade escolhida pelo CONTRATADO, e caso não seja utilizado, o valor da garantia será devolvido, após 30 (trinta) dias do término do contrato;
- 9.3. O valor da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, ficará bloqueado durante o prazo de vigência do CONTRATO, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE, na ocorrência de danos decorrentes deste CONTRATO, especialmente pela inexecução de que trata a Cláusula Décima primeira, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais;
- **9.4.** A garantia será integralizada sempre que dela for deduzido o valor de multa contratual ou quando houver alterações do CONTRATO, de forma que sempre corresponda aos percentuais, acima indicado.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

	NUJUR
FLS.:	



10.1.2. Multa de:

- **10.1.2.1.** 1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço de abastecimento, interna e externa cofre, limitados a 20% do valor do serviço prestado.
- **10.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.
- **10.1.3.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4. <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2. Independentemente das multas prevista no item 11.1.2., no caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a CONTRATADA ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:
- a) o valor total do contrato, se **CONTRATADA**; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.
- **10.3.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de reter e compensar dos pagamentos do CONTRATADO as multas referidas nesta Cláusula.
- 10.4. A retenção citada no item 11.3. será efetivada com a configuração do inadimplemento contratual, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, o CONTRATADO deverá ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.5.** Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

	NUJUR
FLS.:_	



- **10.6.** As sanções previstas nos itens 11.1. poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.7.** Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11. Da Rescisão:

- **11.1.** Independentemente do disposto na Cláusula anterior, o presente CONTRATO, poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couberem, inclusive o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) Liquidação amigável e judicial, ou falência da CONTRATADA;
- c) Transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- d) O cometimento reiterado, pela **CONTRATADA**, de faltas ou defeitos na execução do CONTRATO;
- e) Alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, de modo que possa prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com o Banco do Estado do Pará S/A.
- g) A CONTRATADA tenha a sua idoneidade técnica ou financeiras abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais.
- h) Nas hipóteses previstas dos Artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso.
- **11.2.** Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à **CONTRATANTE**, que os executará por si ou por terceiros.
- 11.3. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

- 1. A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

	NUJUR
FLS.:	



- II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http: http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf.
- VI. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- VII. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- **2**. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

	NUJUR
FLS.:_	



SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais.

1. GLOSSÁRIO

Evento – serviço prestado em terminal de autoatendimento (abastecimento de numerário, de formulário base de cheques, solução de inoperância e acompanhamento de técnico de manutenção), solicitado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Abastecimento – são eventos demandados pelo **CONTRATANTE** para suprimento de numerário, formulário base de cheques e demais consumíveis.

Acionamentos - são eventos demandados pelo **CONTRATANTE** para solução de inoperâncias em terminais de autoatendimento e acompanhamento de assistência técnica especializada.

Solução de Inoperâncias – São as retiradas de inoperâncias de 1° nível.

Inoperâncias de 1º nível – são as tarefas de desenrosco de cédulas, troca de bobina, substituição de toner, suprimento de consumíveis, verificação de dispositivos, sistema de comunicação, etc., ou seja, todas as intervenções que independam de assistência técnica especializada.

Acompanhamento técnico – é o acompanhamento de assistência técnica especializada para intervenções nos equipamentos com agendamento prévio.

Supridora - são as dependências indicadas pelo **CONTRATANTE** para retirada ou entrega de numerário, formulário base de cheque e consumíveis necessários à prestação dos serviços contratados.

Consumíveis – bobina de papel, toner e fita entintada.

D-1 - dia útil anterior ao dia estabelecido para a efetivação do evento.

Conjugado: Abastecimento e/ou acionamento para apoio logístico a terminais de autoatendimento, envolvendo o atendimento concomitante a mais de um terminal no mesmo ponto.

2. ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

2.1- ENTREGA DE NUMERÁRIO E CONSUMÍVEIS

2.1.1 O numerário para abastecimento do terminal de autoatendimento será entregue pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até às 15h de D-1, dia útil anterior à sua efetiva disponibilização nos terminais. Prazos diferenciados poderão ser negociados entre as partes. Nos casos em que ocorrerem transferência de numerário entre instituições, cuja custodiante for a **CONTRATADA** a entrega poderá ocorrer no mesmo dia.

	NUJUR
FLS.:_	



- **2.1.2** A **CONTRATADA** coletará o numerário, utilizando o código para identificação de seus representantes incumbidos da recepção de valores.
- **2.1.3** A Guia de Transporte de Valores será o documento utilizado para validar as transferências de valores, ficando a 1º via em poder do **CONTRATANTE**, devidamente assinada por preposto/fiel autorizado da **CONTRATADA**.
- **2.1.4** Quando da entrega do numerário pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** firmará documento, atestando o seu recebimento, com descrição da composição e valor total entregue, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE** e a 2ª com a **CONTRATADA**.
- **2.1.5** Quando se tratar de entrega de consumíveis, o **CONTRATANTE** elaborará recibo em 2 (duas) vias, que será firmado pela **CONTRATADA**, com a descrição dos tipos e quantidades entregues, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE** e a 2ª com a **CONTRATADA**.
- **2.1.6** A **CONTRATADA** administrará estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentará, a cada 30 (trinta) dias, a necessidade estimada de consumo para o período seguinte. A **CONTRATADA** receberá os consumíveis em locais indicados pelo **CONTRATANTE**.
- **2.1.7** O numerário disponibilizado pelo **CONTRATANTE** deverá ser devidamente recepcionado, aberto, preparado, selecionado, processado, acondicionado e emalotado em sua base operacional, conforme padrão adotado pelo Banco Central do Brasil.
- **2.1.8** As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela **CONTRATADA**, em numerário disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, deverão ser comunicadas, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do numerário pela **CONTRATADA**, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro.
- **2.1.9** O numerário entregue à **CONTRATADA** deverá estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, de abastecimento, de manutenção dos terminais e na custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a **CONTRATADA** diretamente perante o **CONTRATANTE** em caso de sinistro com os valores.
- **2.1.10** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

Obs.: Os segredos dos cofres dos terminais deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando da absorção dos serviços ou quando julgar conveniente.

2.1.11 Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados e entregues à **CONTRATADA** sob recibo, a qual ficará em poder do **CONTRATANTE**.

	NUJUR	
ıs.		



- **2.1.12** Na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior ou em qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE**, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal. A comunicação ao **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- **2.1.13** Em caso de roubo, perda, furto ou extravio de cartões, segredos e/ou chaves, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos e ônus causados ao **CONTRATANTE**, por não se configurarem como fortuitos.
- **2.1.14** Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, a **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde instalado o respectivo terminal, bem como a confecção de chaves e troca das fechaduras. O esquema de segurança será mantido até que ocorra a troca da fechadura correspondente e a confecção da nova chave.
- **2.1.15** É vedada à **CONTRATADA** a confecção de cópias de chaves de ATM, sem o conhecimento prévio por parte do **CONTRATANTE** das reais necessidades.
- **2.1.16** O **CONTRATANTE** substituirá, à base de troca, os cassetes inutilizados por desgaste natural, devidamente comprovado. Em caso de cassetes inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio, devidamente comprovado por laudo da assistência técnica, o custo com a substituição será descontado da **CONTRATADA**, no faturamento do mês subsequente à comprovação.
- 2.2- ABASTECIMENTO DE NUMERÁRIO E CHEQUES EM TERMINAIS E SOLUÇÃO DE INOPERÂNCIAS
- **2.2.1** A **CONTRATADA** é responsável pela segurança e pelos valores contidos no terminal que esteja sofrendo intervenção por técnico designado pelo **CONTRATANTE**, por funcionário do **CONTRATANTE**, bem como por funcionário da **CONTRATADA** nas intervenções de 1º nível ou operação de abastecimento.
- **2.2.2** Também é responsabilidade da **CONTRATADA** a preservação das condições de segurança dos ambientes onde localizados os terminais, deixando trancadas e acionadas as fechaduras ali existentes, assim como alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou no ambiente onde os terminais estão localizados.
- **2.2.3** A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de carro forte ou carro leve, desde que atendida a legislação em vigor, para transporte das chaves do cofre do terminal, cartão operacional e senhas, na forma da legislação específica, para resolução de inoperâncias e acompanhamento dos serviços de assistência técnica especializada.

	NUJUR	
FLS.:		



- **2.2.4** Nas intervenções para assistência técnica especializada que envolver abertura de cofre e o tempo de prestação de serviço venha a exceder 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** poderá proceder conforme abaixo:
- a) Para o atendimento com equipe em veículo especial (carro forte) recolher os cassetes com numerário ao carro-forte, deixando preposto da **CONTRATADA** no local para acompanhamento do técnico, procedendo a novo abastecimento do terminal quando a falha técnica estiver sanada.
- b) Para o atendimento com equipe em carro leve entrar em contato com sua Base para providenciar o envio de carro forte para recolhimento dos cassetes com numerário, deixando preposto da **CONTRATADA** no local para acompanhamento do técnico, procedendo a novo abastecimento do terminal quando a falha técnica estiver sanada.
- **2.2.4.1** Em ambos os casos, além do recolhimento físico, efetuar também o recolhimento lógico do terminal, quando da retirada dos cassetes.
- **2.2.4.2** Ao final da resolução de inoperância ou intervenção técnica, deverão ser verificados todos os dispositivos e registrado o atendimento da O.S., indicando desta forma, ao **CONTRATANTE**, a solução ou não da inoperância. O preposto da **CONTRATADA** deverá assinar o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), preenchido pelo técnico, ao término da intervenção, ficando com uma via para ser entregue ao **CONTRATANTE**.

Obs.: O preposto deverá estar munido de cartão operacional para executar os procedimentos constantes deste item.

- **2.2.5** Caso a retirada de inoperância ou intervenção técnica não envolva a abertura do cofre do terminal ou este esteja desabastecido, o evento poderá ser tratado por vigilante desarmado. Nesse caso, não deverá estar portando chaves e nem os segredos dos cofres dos terminais. Após o atendimento deverá proceder conforme item 2.2.4.2.
- **2.2.6** O abastecimento de numerário será efetuado com cassete lacrado ou a granel, a critério do banco, obedecendo à programação efetuada pelo **CONTRATANTE**, encaminhada à **CONTRATADA** até às 20:00h do dia anterior.
- **2.2.7** O abastecimento dos terminais poderá ser efetuado no horário noturno, nas praças onde as condições de segurança e acesso o permitirem e desde que haja cobertura securitária.
- **2.2.8** Na preparação dos cassetes deverá ser observado:
- a) Ventilação das cédulas;
- b) Disposição adequada das cédulas que deverão estar dispostas com a janela ou tarja holográfica respectivamente no lado esquerdo do cassete.
- c) As denominações de cédulas deverão ser colocadas nos respectivos cassetes em ordem crescente (Ex.: cassete A cédulas de 10, cassete B cédulas de 20, cassete C cédulas de 50, cassete D cédulas de 100).
- **2.2.9** Na impossibilidade da troca de cassete, o numerário constante do equipamento deverá ser integralmente substituído. O numerário retirado dos terminais, em boas condições de uso, deverá ser incorporado ao saldo em poder da **CONTRATADA** para ser

	NUJUR	
10.		



reutilizado no abastecimento dos terminais. Deverão ser registradas as operações de recolhimento do total de numerário que estava no terminal e a requisição de numerário a ser abastecido.

- **2.2.10** A fim de otimizar o processo de abastecimento emergencial será permitido, a título de reserva técnica, o transporte de valores superiores ao programado para o dia, respeitadas a condição dos valores estarem devidamente acondicionados em cassetes e/ou malotes
- **2.2.11** Os abastecimentos emergenciais, os acionamentos para apoio logístico, deverão ser atendidos dentro do horário solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, quando a distância entre a SUPRIDORA e o terminal for de até 50 (cinquenta) Km.
- **2.2.12** O acionamento da **CONTRATADA**, para retirada de inoperâncias, para troca de bobina, fita entintada e toner em terminal localizado em ponto que tenha sido visitado pelo preposto da **CONTRATADA** em até 24 horas do surgimento da inoperância, NÃO será computado para efeito de pagamento.
- 2.2.13 Não será admitida a guarda de numerário nos terminais fora de cassetes.
- **2.2.14** Quando do abastecimento dos terminais e do atendimento aos acionamentos, a **CONTRATADA** deverá realizar o seguinte check-list, comunicando, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, as irregularidades identificadas:
- a) As condições gerais dos terminais do ponto, avaliando necessidade de bobina de papel, toner e fita entintada, ressuprindo no ato.
- b) Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente que necessite manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada;
- c) As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, etc.) sempre que o ATM apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
- d) A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- e) Fechamento do atendimento no próprio terminal.
- f) Gabinete superior do ATM aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- g) Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas;
- h) Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente da PAE;
- **2.2.15** Semanalmente, preferencialmente quando do atendimento dos acionamentos utilizando carro comum (carro-leve), a **CONTRATADA** deverá realizar o seguinte check-list, comunicando, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, as irregularidades identificadas:
- a) As condições gerais dos terminais do ponto, avaliando necessidade de bobina de papel, toner e fita entintada, ressuprindo no ato.

	NUJUR
FLS.:	



- b) Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente que necessite manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada;
- c) As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, etc.) sempre que o ATM apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
- d) A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- e) Posicionamento das câmeras de CFTV (circuito fechado de TV do ponto);
- g) Fechamento do atendimento no próprio terminal, conforme item 2.2.4.2 e 2.2.9.
- h) Violação do local com indícios de existência de fios aparentes, sinalizando indício de instalação de equipamento de clonagem;
- i) Existência de micro-câmeras espúrias instaladas em esconderijos como forro do tipo colmeia e/ou treliça, no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas nos próprios terminais, com foco no teclado do ATM para visualização de senhas;
- j) Existência de equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) na porta da PAE (sala de autoatendimento), geralmente sobreposta ou colada no local da original. Atentar para o fato de que mesmo com a existência de "botoeira" para abertura, os PAES podem ter tais dispositivos;
- k) Gabinete superior do ATM aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- l) Existência de material embutido em leitora do tipo motorizada, objetivando reter o cartão no terminal;
- m) Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas;
- n) Existência de pessoas utilizando aparelho celular, palm-top ou calculadora com intenção de anotar dados digitados por clientes;
- o) Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente do PAE;
- p) Configuração da câmera fotográfica do terminal;
- q) Qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas no ATM;
- r) Limpeza interna do terminal;
- s) Condições gerais de peças do módulo pagador, visíveis ao operador;
- t) Correias/roletes do módulo, no caso de haver cédulas espalhadas;
- u) Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que julgado necessário deverá ser efetuado a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios;

Observação:

- a) Nas interrupções do módulo pagador (saque indisponível), que gerem erros nos dispositivos, é obrigatória a intervenção operacional no módulo, antes do comando "verificar dispositivos".
- b) Em caso de indisponibilização do terminal sem causa aparente, com ocorrência e/ou reincidência de "erro grave" no módulo pagador (mensagens do tipo "cédulas enroscadas", "terminal indisponível para saque", etc.), a **CONTRATADA** deverá verificar a qualidade,

	NUJUR	
ıs·		



ventilação e disposição das cédulas dos cassetes e informar o **CONTRATANTE** da necessidade de acionamento da assistência técnica. Nos casos de inobservância deste procedimento, as eventuais diferenças constatadas por erro do módulo pagador serão atribuídas à **CONTRATADA**.

- **2.2.16** A **CONTRATADA** acionará o **CONTRATANTE** bem como os órgãos de segurança pública competentes, em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos, e adotará os seguintes procedimentos:
- a) Tão logo identificado, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE**, imediatamente e pela via mais rápida, a ocorrência e as providências para resguardar a segurança do local, informando inclusive a data e horário que será registrada a ocorrência e a vistoria pericial; b) Fazer o registro no livro de Ocorrências do ATM;
- **2.2.17** Em caso de sinistro a terminais, caberá à **CONTRATADA** registrar ocorrência, no Órgão de Segurança Pública da jurisdição onde ocorreu o fato, sempre que possível acompanhado de funcionário do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** apresentará o "Boletim de Ocorrência" emitido pelo órgão policial competente, em que conste na declaração que os equipamentos são de propriedade do **CONTRATANTE** e administrados pela **CONTRATADA**.

Obs.: O registro de ocorrência é individual.

- **2.2.18** Para as diferenças verificadas em terminais, a **CONTRATADA** elaborará relação com os dados da (s) ocorrência (s) dependência, data, n° terminal e valor onde se verificou a sobra/falta e entregará uma cópia ao **CONTRATANTE**, para subsidiar pesquisas para apuração de responsabilidades.
- **2.2.19** Para as diferenças notificadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de comunicação formal da responsabilidade de diferenças, a **CONTRATADA** poderá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar ao **CONTRATANTE** a concessão de vistas à documentação necessária à apuração de diferenças. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da concessão de vistas, para apresentar contestação ao **CONTRATANTE**.
- **2.2.20** A **CONTRATADA** deverá ressarcir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação, as diferenças de numerário identificadas nos terminais e/ou nos ambientes da **CONTRATADA**, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo **CONTRATANTE**. Após esse prazo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes às diferenças, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao evento e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento.
- **2.2.22** A **CONTRATADA** notificará de imediato ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

	NUJUR
FLS.:	



- 2.3 DO FATURAMENTO DO SERVIÇO COMPREENDIDO PELOS EVENTOS DE ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.
- **2.3.1** Os eventos conjugados serão precificados considerando uma redução de 25% do valor dos eventos, em função do ganho de escala no atendimento.
- **2.3.2** Pelo mesmo motivo, no caso de operações de abastecimento e/ou acionamento para apoio logístico à terminais de autoatendimento, envolvendo o atendimento concomitante a mais de um terminal na mesma localidade, distinta do município polarizador da região, o evento será precificado com redução de 25% do valor total das operações.
- **2.3.3** Para os eventos ocorridos simultaneamente no mesmo terminal de autoatendimento ou naqueles que forem realizados em até 02 horas após o atendimento do evento anterior, somente será devido o valor de 01 evento.
- **2.3.4** O faturamento total do serviço (incluindo os eventos de abastecimento e acionamento) dar-se-á em conformidade com o nível da prestação do mesmo, conforme critérios abaixo:
- **2.3.4.1.** No caso de atendimentos fora do prazo serão aplicados os seguintes redutores de fatura, de acordo com o percentual apurado de ocorrências:

PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL REDUTOR DO FATURAMENTO MENSAL	
1% - Um ponto percentual	1% - Um ponto percentual	
2% - Dois pontos percentuais	3% - Três pontos percentuais	
3% - Três pontos percentuais	5% - Cinco pontos percentuais	
4% - Quatro pontos percentuais	7% - Sete pontos percentuais	
5% - Cinco pontos percentuais	10% - Dez pontos percentuais	

a) No cálculo do percentual de ocorrências será realizado conforme a fórmula abaixo, considerando somente a parte inteira e desprezando a parte fracionária (sem arredondamento):

QTL = Quantidade Total de Eventos (abastecimento e acionamento)

QTO = Quantidade Total de Ocorrências

QTO x 100 / QTL

- b) Para os eventos de abastecimento serão computadas como ocorrências:
 - I. Os abastecimentos programados ou emergenciais com adiantamentos maiores que 30 (trinta) minutos referente à janela de tempo determinada pelo **CONTRATANTE**;
- II. Os abastecimentos programados ou emergenciais com atrasos superiores a 01 (uma) hora, desde que cause a indisponibilidade do terminal para a função saque por falta ou pouca quantidade de cédulas nos cassetes, ou ainda inoperância técnica do cash;
- c) Para os eventos de acionamento serão computadas:

	NUJUR	
FI Q ·		



- I. Todos os atendimentos fora do prazo programado;
- II. O percentual Redutor do Faturamento Mensal será acrescido conforme abaixo, considerando-se o tempo de atraso em relação ao prazo de atendimento programado:
 - Até 15 minutos = 0%, ou;
 - De 16 minutos até 30 minutos = 1%, ou;
 - De 31 minutos até 45 minutos = 2%, ou;
 - Mais de 45 minutos = 3%
- III. Para definição do supracitado percentual de acréscimo, será utilizado o tempo médio dos atrasos ocorridos no mês.
- d) Caso o número de ocorrências registradas seja igual ou superior a 6%, será aberto processo administrativo podendo culminar nas sanções previstas no Termo Contratual, tais quais:
 - I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão Temporária
- IV. Declaração de Idoneidade
- e) A reincidência na aplicação do redutor do SLA poderá culminar na rescisão conforme previsto nas cláusulas contratuais.
- **2.3.3.2** Adicionalmente ao ressarcimento das despesas de reparo do equipamento por problemas ocasionados pelo mau uso do mesmo, conforme especificado abaixo, será cobrado valor equivalente a QUATRO operações de abastecimento para cada dia em que o mesmo ficar inoperante, limitado ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, aguardando intervenção para a correção do dano causado pela **CONTRATADA**, principalmente quanto:
 - a) À utilização, pela **CONTRATADA**, de cassetes, consumíveis ou numerários diferentes dos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sem a devida autorização deste;
 - b) Ao extravio ou danificação por mau uso, pela **CONTRATADA**, dos cartões magnéticos, segredos, chaves dos cofres, dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos e das portas de acesso às salas, sem prejuízo da substituição de cada um dos itens, a expensas da **CONTRATADA**;
 - c) À inutilização do cassete por mau uso, devidamente comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT, sem prejuízo do custo de manutenção ou da substituição de cada cassete, a expensas da CONTRATADA;
 - d) À utilização de senha indevida pela CONTRATADA para a abertura do terminal, devidamente comprovado pela Ordem de Serviço - OS, gerando a necessidade de arrombamento ou abertura forçada do terminal por empresa especializada, sem prejuízo do custo de cada abertura e de reposição das peças e componentes do terminal, a expensas da CONTRATADA;

	NUJUR
FLS.:_	



Obs: A Ordem de Serviço- OS será apresentada por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**, a qual presta o serviço de manutenção do equipamento. A **CONTRATADA** poderá contestar o referido relatório, apresentando laudo emitido por empresa eleita em comum acordo por ambas as partes. A decisão sobre a divergência caberá ao **CONTRATANTE**.

2.3.3.3 No caso de envio fora do prazo (horário) do MAPA DE FECHAMENTO DIÁRIO serão aplicados os seguintes redutores de fatura, de acordo com o número apurado de ocorrências:

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL REDUTOR DO FATURAMENTO MENSAL
02	1% - Um ponto percentual
04	3% - Três pontos percentuais
06	5% - Cinco pontos percentuais
08	7% - Sete pontos percentuais
Acima de oito	10% - Dez pontos percentuais

a) Serão considerados como atraso os envios dos arquivos que acontecerem depois das 09 horas do dia útil posterior aos abastecimentos, contendo os valores custodiados na base operacional, elaborado eletronicamente, por meio informatizado, dotado de criptografia, certificado digital ou condição de repúdio compatível com o sistema utilizado pela CONTRATADA, que permita sua disponibilização ao CONTRATANTE através da rede de computadores ou outro meio eletrônico.

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

- **3.1**. Quando da realização de intervenções em Salas de Autoatendimento, para acesso aos corredores de abastecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os seguintes procedimentos de segurança:
- a) Desativar o sistema de alarme imediatamente após o acesso ao corredor de abastecimento, de forma a evitar disparos indevidos, quando houver;
- b) Ativar o sistema de alarme antes da saída do corredor de abastecimento e manter a porta de acesso trancada;
- c) Manter guarda e o sigilo da senha do sistema de alarme cadastrada para a CONTRATADA;
- d) Solicitar à Administração da Dependência, a alteração da senha do alarme, sempre que houver desligamento/transferência de seus prepostos;
- e) Comunicar tempestivamente à Administração da Dependência sobre quaisquer defeitos e/ou irregularidades identificadas no sistema de alarme, bem como a existência de qualquer equipamento ou objeto espúrio encontrado no corredor de abastecimento ou no próprio terminal.
- **3.2**. A ocorrência de disparo indevido de alarme, pelo descumprimento das orientações do item anterior, será considerada falha operacional e implicará na imputação de multa conforme previsão contratual.

	NUJUR	
FLS.:		



- **3.3**. O preposto da **CONTRATADA** que der causa à falha operacional descrita no item 3.2, deverá ser identificado e interpelado formalmente pela **CONTRATADA**. Nos casos de reincidência, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o seu preposto da prestação de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **3.4.** Periodicamente e preferencialmente quando do atendimento dos acionamentos utilizando carro comum (carro-leve), a **CONTRATADA** deverá realizar o seguinte check-list, comunicando, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, as irregularidades identificadas:
- a) A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
- b) Posicionamento das câmeras de CFTV (circuito fechado de TV do ponto);
- c) Fechamento do atendimento no próprio terminal,
- d) Violação do local com indícios de existência de fios aparentes, sinalizando indício de instalação de equipamento de clonagem;
- e) Existência de micro câmeras espúrias instaladas em esconderijos como forro do tipo colmeia e/ou treliça, no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas nos próprios terminais, com foco no teclado do TAA para visualização de senhas;
- f) Existência de equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) na porta da PAE (sala de autoatendimento), geralmente sobreposta ou colada no local da original. Atentar para o fato de que mesmo com a existência de "botoeira" para abertura, as PAE podem ter tais dispositivos;
- g) Gabinete superior do TAA aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
- h) Existência de material embutido em leitora do tipo motorizada, objetivando reter o cartão no terminal;
- i) Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas;
- j) Existência de pessoas utilizando aparelho celular, palm-top ou calculadora com intenção de anotar dados digitados por clientes;
- k) Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente do PAE;
- I) Configuração da câmera fotográfica do terminal;
- **3.5.** Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que julgado necessário deverá ser efetuado a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios.

4. DEVOLUÇÃO DE CARTÕES RETIDOS

- **4.1.** Ao recolher cartão retido em um terminal, o funcionário da **CONTRATADA** deverá fazer o registro no livro de ocorrência e documento preenchido ao **CONTRATANTE**, no dia imediatamente posterior.
- **4.1.1**. Os cartões recolhidos em terminais localizados em SAA (Sala de Autoatendimento) ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), durante o horário de expediente bancário, poderão ser entregues ao Gerente da dependência ou a comissionado por ele designado, mediante recibo, devendo a 1ª via recebida ser entregue na dependência do Banco responsável pelo monitoramento dos terminais.

3	Banpará

	NUJUR
FLS.:_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

- **4.2**. O funcionário do **CONTRATANTE** conferirá a exatidão dos dados da relação, e providenciará o devido recibo, devolvendo uma via ao representante da **CONTRATADA**.
- **4.3**. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** eventual uso indevido dos cartões retidos durante o período em que permanecerem sob sua guarda.

5. AUDITORIA

- **5.1**. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em dias e horários a seu critério, realizar conferências em conjunto com a **CONTRATADA** os valores e documentos contidos nos cofres dos terminais e na casa-forte, bem como os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** na operacionalização dos serviços. Nos casos de conferência de casa-forte e dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá fornecer relação de funcionários para autorização de acesso por parte da **CONTRATADA**.
- **5.2**. O **CONTRATANTE** registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a adoção de providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do relatório.

6. COMUNICAÇÃO DOS SERVICOS

- **6.1**. O acionamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** para o atendimento a terminais de autoatendimento dar-se-á via Internet ou solução tecnológica equivalente a ser implantada pelo **CONTRATANTE**.
- **6.2**. Em casos de contingência, na impossibilidade de comunicação via internet ou solução tecnológica equivalente, o acionamento da **CONTRATADA** poderá ser feito via telefone ou Fax pelo **CONTRATANTE**.

	NUJUR
FLS.:_	



PONTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO - PAE CAPITAL				
QTDE ATM	QTDE PAE	CÓDIG O PAE	NOME PAE	ENDEREÇO
2	1	11.31 11.54	Visão Pátio Belém	Tv Padre Eutiquio, 1078 - Batista Campos
1	1	11.34	Yamada Matriz	Rua Manoel Barata, 400 Centro - Belém/PA
1	1	11.52	Pátio Belém	Tv Padre Eutiquio, 1078 - Batista Campos
1	1	11.53	Defensoria Pública	Rua Senador Manoel Barata, 174 - Centro
1	1	14.30	Yamada Pedro Miranda	Av Pedro Miranda, 1021 - Pedreira
1	1	14.32	It Center	Av Senador Lemos, 3153 - Sacramenta
1	1	14.34	Super Cidade Pedreira	Av Pedro Miranda, 1762 - Pedreira
3	1	14.35 14.54 14.55	Santa Casa	Rua Oliveira Belo, 395 - Umarizal
2	1	14.52 14.58	Hospital de Clínicas	Av Alferes Costa, SN - Pedreira
1	1	14.56	Uepa - Djalma Dutra	Rua Djalma, SN - Telégrafo
1	1	14.57	Prodepa	Rod.Augusto Monte Negro,Km 10 Cep:66820-000
1	1	15.31	Sefa	Av Visc Souza Franco, 110 - Reduto
2	1	15.33 15.36	Shopping Boulevard	Av Visc Souza Franco, 776 - Reduto (Térreo e 5° piso)
1	1	15.34	Sepof	Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Reduto Cep: 66050-050
1	1	15.35	Super Amazônia Senador Lemos	Av. Senador Lemos,2630 cep:66120-000
1	1	15.37	Centro Hospitalar Jean Bitar	Rua Jerônimo Pimentel - nº 543 - Umarizal - CEP: 66.055-100 - Belém - PA
3	1	15.51 15.52 15.53	Detran	Rod Augusto Montenegro, 3101 - Km 03 - Mangueirão
1	1	20.30	Super Amazonia Alte Barroso	Av Almirante Barroso, 2860 - Marco
1	1	20.31	Com Geral Bombeiros	Av Júlio Cesar, 3000 - Marambaia
1	1	20.34	Yamada Tavares Bastos	Av Tavares Bastos, 1234 - Marambaia
1	1	20.36	Emater	Rod Br 316, SN - Km 12 - Centro - Marituba
1	1	20.38	Visão Castanheira	Rod Br 316, SN - Castanheira
3	1	20.39 20.49 20.50	Aeroporto	Av Julio Cesar, SN - Val de Cans
1	1	20.42	Super Cidade Coqueiro	Av Mário Covas, 1158 - Cidade Nova
1	1	20.44	Yamada Cidade Nova	Tv WE 61, 481 - Cidade Nova VI
3	1	20.45 20.55 20.56	Portugal Descartáveis	Av Arterial XVIII - Cidade Nova
1	1	20.46	Yamada Cabanagem	Av Pedro Alvares Cabral, 2247 - Souza
1	1	20.48	Dicasa Entroncamento	Av Almirante Barroso, 3855 - Entroncamento
1	1	21.31	Yamada Jurunas	Rua Fernando Guilhon, 962 - Jurunas
1	1	21.32	PRO-PAZ Terra Firme	Trav. Celso Malcher, 920 Terra Firme - Belém/PA
1	1	21.33	Centur	Avenida Gentil Bittencourt, 650, 4º Andar - CEP: 66.035-340BELÉM-PA
1	1	21.56	Estação Cidadania Jurunas	Rua São Silvestre,1300,esq c/Tupinambás Cep 66030- 570
1	1	24.31	Super Amazonia Alcindo Cacela	Av Alcindo Cacela, 980 - Umarizal

NUJUR



i	1	Ī		
1	1	24.33	CIG	Av Nazaré, SN (frente Colégio Nazaré) - Nazaré
2	1	24.40 24.53	Camara Municipal de Belém	Tv.Curuzú,Cep:66093-540
1	1	24.41	Delegacia Geral de Polícia Civil	Av. Governador Magalhães Barata, 209 Nazaré - Belém/PA
1	1	25.30	Fterpa	Praça do Operário, SN - Terminal Rodoviário - São Brás
2	1	25.31 25.52	Yamada Plaza	Av Governador José Malcher, 2388 - São Brás
1	1	25.32	Policia Civil - Seccional São Bras	Av Magalhães Barata, 1123 - São Brás
1	1	25.35	Sema	Tv Lomas Valentina, 2717 - Marco
1	1	25.37	Portugal Descartáveis Alcindo Cacela	Av Alcindo Cacela, 3146 Cep: 66065-205
1	1	25.38	Iterpa	Rua Farias de Brito, 56 Cep: 66090-270 - São Brás
2	1	25.53 25.54	Uepa - Perebebui	Trav. Perebebui em frente ao bosque,2623 Cep:66087-670
1	1	25.55	Cosanpa	Av. José Bonifácio, nº 400 -CEP: 66.090-363 - Bairro: São Brás - Belém PA
1	1	26.32	PGE	Rua dos Tamoios, 1671 - Batista Campos Belém/PA
1	1	26.34	TJE Custas Judiciais	Rua João Diogo, s/n – Bairro: Cidade Velha - CEP: 66.015-160 – Belém - PA
1	1	26.51	Iasep	Av Dom Romualdo de Seixas, SN - Umarizal
2	1	26.53 26.55	Alepa	Rua do Aveiro, 130 - 1º piso - Centro
4	1	26.54 26.56 26.57 26.58	TJE Almirante Barroso	Av Almirante Barroso, 3089 -Souza CEP: 66613-710
1	1	27.31	Belém Alimentos	Rod Augusto Montenegro, 3600 - Km 05 - Mangueirão
1	1	27.39	Parque Shopping	Rod. Augusto Montenegro, 4300 Parque Verde - Belém/PA
1	1	27.40	Fórum Icoaraci	Rua Manoel Barata 1107 - Ponta Grossa -Icoaraci - 66.812-020
1	1	27.51	Visão Icoaraci	Av Manuel Barata, 581 - Cruzeiro
1	1	27.52	Compar Coca Cola	Rod Augusto Montenegro, SN - Km 07 - Nova Marambaia
1	1	44.31	Yamada Jaderlandia	Rua São Benedito, 506 - Atalaia
1	1	44.33	Big Ben Ananindeua	Rodovia Br 316 Km 9, nº 1280
1	1	44.34	Belem Alimentos Br	Rodovia BR 316, Km 11, s/nº Cep: 67200-000
1	1	44.35	Hospital Metropolitano	Rodovia BR-316, Km 3, s/n Guanabara - Ananindeua/PA
1	1	45.31	Meio a Meio Preço Baixo Br	Rod BR-316, Km 08, 1171 - Ananindeua/PA Cep: 67030-000
1	1	45.32	Pereira Alimentos	Rua Rodolfo Chermont, 2125.
1	1	47.34	Sead	Trav. do Chaco, 2271 (esquina c/ Alte Barroso) Cep: 66093-410
1	1	47.35	Sema Utinga	Av. João Paulo II, s/n, Curió - Utinga - Belém/PA
1	1	47.36	Setran	Av. Almirante Barroso, 3639 - Bairro: Marco – CEP: 66.093-020 - Belém - PA
1	1	49.30	CDP Terminal Hidroviario	Avenida Marechal Hermes, s/n, Armazém 09 – CDP próximo a Doca - Belém - PA



Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores! Apresentamos a V. Sª, nossa proposta de preços global para prestação de serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, abastecimento, apoio logístico e assistência técnica operacional interna e externa cofre a terminais de autoatendimento, para as dependências indicadas pelo Banco do Estado do Pará S/A (Banpará), localizadas na capital do Estado do Pará e região metropolitana, conforme abaixo relacionado:

Item	TAAS DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
Supridora:	CAPITAL
Espécie:	TARIFA
Parâmetro	Valor
Número de TAA´s:	200
Número de Eventos Transporte/Abastecimento por mês:	3





Número de Eventos Acionamento Interna e Externa- Cofre por mês:	1
Taxa de Ad Valorem (%):	
Taxa de Custódia (%):	
Estimativa de Valor Transportado por abastecimento:	R\$ 300.000,00
Estimativa de Valor Custodiado por abastecimento:	R\$ 300.000,00

Evento/Serviço (A)	Valor Unitário (B)	ero de TAA´s (C = B x Núm	Mens al (D = C x Núme ro de	or Anu al (F =	Estimativa de Valor Transportado Mensal (F= R\$300.000,00*B 9*B10)	Valor estimad o de Ad Valore m Mensal (G = F x Taxa de Ad Valore m)**	estim ado de Ad Valore m	Estimat iva de Valor Custodi ado Mensal (I)	Valor mensa I estim ado de Custó dia (J = I x Taxa de Custó dia)	Valor anual estim ado de Custó dia (K = I x 12) *	Valor Globa I da Propo sta para o item = Valor Anual do Serviç o (E) + Valor
--------------------	-----------------------	--	-----------------------------	-------------------------	---	---	--------------------------------------	---	--	---	---





FLS.:____

										Ad Valore m Anual (H) + Valor Custó dia Anual (k)
Transporte e Abastecimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0 0	R\$ 180.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Acionamento Interna-Cofre	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0 0							
Acionamento Externa-Cofre	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0 0							
Valor Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0 0	R\$ 180.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



^{*} Valor anual que a administração se propõe a pagar pela execução dos serviços de custódia, corresponde a 3 (três) dias de pernoite calculada sobre o valor máximo anual transportado, tendo por referência a taxa de custódia limitada a 0,0105%

^{**} Taxa de advalorem fica limitada a 0,04% sobre o valor transportado.



OBS: O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo Banpará.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as especificações, condições, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaramos que não possuímos base para atendimento dos Itens/Polos (Indicar os itens/polos nominalmente), requerendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços relativamente a tais unidades.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto cotado.

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	





Tel./Fax:						
Endereço Eletrônico (e-mail):						
CEP:						
Cidade:	UF:					
Banco: <u>037</u> Agência:	c/c:					
Dados do Representar	nte Legal da Empresa:					
Nome:						
Endereço:						
CEP:	Cidade:					
UF:						
CPF/MF:	Cargo/Função:					
RG nº:	Expedido por:					
Naturalidade:	Nacionalidade:					
	_					

Obs: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, <u>O</u> LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

"NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO".



	NUJUR
FLS.:_	



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico	<u>/2016</u>			
A empresarepresentante legal, para UASG 925803, declara, Brasileiro, que:	a fins do disposto r sob as penas da l	CNPJ no Edital do Preç ei, em especial	, por m gão Eletrônico nº o art. 299 do Có	eio de seu /2016 digo Penal
(a) a proposta apresenta foi elaborada parte, direta ou indiret participante potencial ou qualquer meio ou por qua	de maneira e o :amente, informado, u de fato do Pregã	independer conteúdo da pro discutido ou r	nte pela posta não foi, no f ecebido de qual	empresa todo ou em quer outro
(b) a intenção de apreso /2016 UASG 92580 participante potencial ou qualquer meio	03, não foi informad u de fato do Pregã	da, discutida ou o Eletrônico	recebida de qua	lquer outro 25803, por
(c) que não tentou, por qualquer outro participar 925803, quanto a particip	nte potencial ou de f	ato do Pregão E		
(d) que o conteúdo da/2016 UASG 9258 comunicado ou discutido Eletrônico/2016 U/	03, não será, no to com qualquer outro	odo ou em par participante pot	te, direta ou ind tencial ou de fato	iretamente, do Pregão
(e) que o conteúdo da/2016 UASG 92580 discutido ou recebido de da abertura oficial das pr	3 não foi, no todo ou qualquer integrante	em parte, direta	ou indiretamente,	informado,
(f) que está plenamente o poderes e informações p		xtensão desta de	claração e que de	tém plenos
Belém (PA), de	de	2016.		

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

多	Banpa	á
---	-------	---

	NUJUR
FLS.:_	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º declara sob as penas da lei, que até a presente data, i para sua habilitação no presente processo licitatório, o ocorrências posteriores.	nexiste fato superveniente impeditivo
Local e Data	
Nome e Identidade do Declarante	
ANEXO VI - DECLARA	ACÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

	NUJUR
FLS.:_	

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante] inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (/_/_ a//):
1 OBJETO ENTREGUE: (descrever)
2 VALOR GLOBAL (R\$): (se possível).
Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e Data
[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

	NUJUR
FLS.:	



ANEXO VIII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO **EXECUÇÃO** DE **SERVICOS** TRANSPORTE DE VALORES E CUSTÓDIA. PARA AS DEPENDÊNCIAS INDICADAS PELO BANCO DO **ESTADO** DO **PARÁ** (BANPARÁ) QUE FAZ ENTRE SI O BANCO DO **ESTADO** DO PARÁ **EMPRESA** Ε Α COMO ABAIXO MELHOR SE **DECLARA:**

Peio presente instrumento particular que, entr	e si fazem, de um lado o BANCO DO
ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira,	com sede em Belém do Pará, na Avenida
Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, C	EP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no
Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.	711/0001-08, neste ato representado por
seus administradores, portador de	o RG nº e inscrito no Ministério
da Fazenda sob o CPF nº, amb	os residentes e domiciliados nesta cidade,
doravante designado CONTRATANTE e, de	outro lado, a empresa,
sediada na cidade de, sito travessa a	à, nº, Bairro,
CEP:, inscrita no CNPJ nº	
neste ato representado por,	(qualificação) portador do RG nº,
CPF/MF nº, residente e domici	liado na cidade de, (endereço
completo), Bairro, CEP, celebi	am o presente Contrato, por Licitação na
modalidade PREGÃO N°, na forma eletr	ônica e da Lei Federal Nº 10.520/2002 e
subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e s	suas alterações posteriores, Processo nº
0948/2016 - SUAFI/GENUM, conforme cláusulas	s e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, custódia de chaves, abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre nos Terminais de Autoatendimento do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), nas dependências localizadas em Belém e região metropolitana, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas de acordo com as condições, roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações, exigências e condições disciplinadas no termo de referência, que integrará este pacto para todos os fins de direito, bem como todos os anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços objeto deste Pregão será fiscalizada, conforme o caso, por funcionário(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, com autoridade para exercer tal função, conforme abaixo:

a) Nome do Funcionário(a), função, lotação;

	NUJUR	
ς.		



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do CONTRATANTE:
- Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível;
- d) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horasextras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que titulo for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista:
- f) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE e do poder público, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento ou a autorização de subcontratação pelo **CONTRATANTE**;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

	NUJUR
FLS.:_	



- k) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do CONTRATANTE, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
 - n.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue anualmente e a cada nova versão, ao **CONTRATANTE**:
 - n.2) Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes ou equivalentes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;
 - n.3) Em caso de não cumprimento efetivo do Plano de Contingência, com ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, em caráter de urgência, contratar, temporariamente, terceiros para a realização dos serviços objetos da presente contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir o CONTRATANTE pelos custos adicionais ocorridos, além das penas administrativas previstas no presente;
- m) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - o.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico ou subcontratada;
 - o.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA** OU subcontratada.
- n) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- p) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao CONTRATANTE, de tudo dando conhecimento a este;
- q) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- r) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, inclusive da subcontratação.
- s) Observar o Acordo de Nível de Serviço SLA previsto no Anexo I-A do Termo de Referência:
- t) Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;
- u) Atender, de forma imediata, as solicitações do CONTRATANTE para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de

	NUJUR
FLS.:_	



- 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os **CONTRATANTES**, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;
- w) Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros;
- x) A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no Contrato:
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- g) Cumprir as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;

	NUJUR
FLS.:_	



PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de **R\$** ____ (extenso) compreendidos neste os serviços de transporte, bem como os valores referentes ao *ad valorem* e custódia de valores, conforme valores individuais abaixo e tabela constante na proposta de preços anexa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços prestados serão pagos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** os valores acima, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**. O valor do *ad valorem* será calculado no percentual de 0,0X% (indicar o percentual numérico) (indicar o percentual por extenso) sobre o valor transportado e o valor da custódia será calculado no percentual de 0,00X% (indicar o percentual numérico) (indicar o percentual por extenso) sobre os valores custodiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada por tipo de serviço prestado, **conforme item 7 do termo de referência, anexo I do edital.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos dessa natureza.

	NUJUR	
FLS.:		



PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobranca emitidos pela CONTRATADA, desde que não haja culpa da CONTRATADA. incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO DEZ: O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO ONZE: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e Débitos Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, §3° da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE: Nos precos pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos. fretes, transportes e demais despesas e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do CONTRATANTE, à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários:
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao CONTRATANTE, o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento Fe preços ou a atualização monetária conforme disposto no Art. 195, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a CONTRATADA optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

	NUJUR	
FLS.:		



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do CONTRATANTE, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a CONTRATADA, o direito de contratar com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) a) Em se tratando de caução: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato serão creditados em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2016, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% (cinco inteiros por cento)do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da CONTRATADA;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento)do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste. independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o CONTRATANTE irá restituí-lo acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

	NUJUR
FLS.:_	



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente:
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um inteiro por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço, limitados a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do serviço prestado. Ultrapassado o limite citado, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, cumulado, caso for, com o disposto no parágrafo quarto da mesma cláusula.
- b) 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração (neste último no caso, em hipóteses de vigência contratual inferior um ano) do contrato nos casos de descumprimento parcial das cláusulas contratuais que não importem em sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa resilitória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, o que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, como nas hipóteses abaixo:

- a) Não Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado ou deixar de entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;
- b) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais, impossibilitando o seguimento da prestação de serviços;
- Não abrir a conta corrente exigida na forma do parágrafo quinto da Cláusula Quinta deste Contrato.
- d) Não arcar com os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- e) Não responsabilizar-se, de forma integral e facilitada, pelas perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente das multas previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, no caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a **CONTRATADA** ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) O valor total do contrato, se **CONTRATADA**; e
- b) O valor total de sua proposta, se licitante.

	NUJUR
FLS.:_	



PARÁGRAFO QUINTO: Os casos dispostos no Acordo de Nível de Serviço (Anexo 1-A do Termo de Referência) serão regulados pelas disposições contidas em suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO: A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas

dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva por correspondência.

PARÁGRAFO ONZE: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por seis meses:
- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.
 - b) Por dois anos:
- Não conclusão dos serviços contratados em decorrência da rescisão motivada do presente termo:
- ii. Fornecimento do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato:
- viii. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - c) Por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no caso da empresa convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

	NUJUR
FLS.:_	



ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DOZE: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO TREZE: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do Parágrafo Nono, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTOZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO QUINZE: Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da entrega da proposta, obedecendo-se os seguintes indicadores:

- a) 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

R= V x Fator de Reajuste

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente:

Fator de Reajuste = (a + b)/100

- a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reaiuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

	NUJUR
FLS.:_	



PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última.

CLÁUSULA ONZE DA REPACTUAÇÃO:

Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno de 01 ano da data do orçamento a que a proposta se referir.

PARÁGRO PRIMEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se o CONTRATADO não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar a qualquer tempo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da CONTRATADA de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Nona;
- c) Liquidação extrajudicial ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) O cometimento reiterado, pela CONTRATADA, de faltas ou defeitos na execução do CONTRATO;
- f) Alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, de modo que possa prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do **CONTRATANTE**;
- g) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- i) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- j) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2016.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.



	NUJUR	
FLS.:_		

Presidente Diretor

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: